

**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES, CAMPONESAS,
E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS**

O direito às sementes

(art. 19)

Ficha de Formação No. 3



*“Não há um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido,
apenas um mundo mal desenvolvido”*

Rue J.-C. Amat 6
1202 Genebra
Suíça
Tel.: +41(0)22 731 59 63

www.cetim.ch
contact@cetim.ch
[f cetimGeneve](https://www.facebook.com/cetimGeneve)
[X @CETIM_CETIM](https://twitter.com/CETIM_CETIM)

O DIREITO ÀS SEMENTES

O direito às sementes (art. 19) ocupa um lugar central na Declaração sobre os direitos dos camponeses/as e de outras pessoas que trabalham nas zonas rurais. Junto ao direito à terra, se aplicado corretamente, este seria um dos direitos mais transformadores.

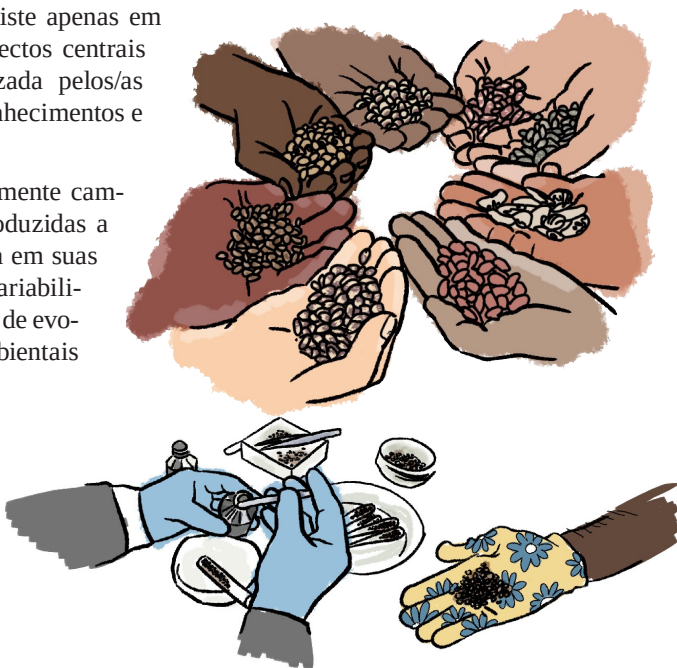
A privatização das sementes em benefício de grandes empresas industriais e comerciais despojou os camponeses/as de uma atividade intrinsecamente ligada à sua razão de ser. Além disso, esse fato resultou em um empobrecimento da diversidade dos alimentos cultivados e, portanto, dos ecossistemas e da nossa alimentação.

A IMPORTÂNCIA DAS SEMENTES CAMPONESAS

O ofício de camponês/a não consiste apenas em semear e colher. Um de seus aspectos centrais é a seleção das sementes realizada pelos/as camponeses/as graças aos seus conhecimentos e experiência milenares.

Os próprios princípios de uma semente camponesa, ou seja, das sementes produzidas a partir de colheitas locais realizada em suas próprias terras, residem em sua variabilidade, bem como em sua habilidade de evoluir e se adaptar às condições ambientais específicas de cada região.

A função do campesinato, que consiste em selecionar e trocar sementes, é obstaculizada pelo quase-monopólio das empresas transnacionais (ETNs),^[1] que impedem que os/as camponeses/as cultivem as sementes que eles/as selecionam.



¹ Seis empresas transnacionais [Syngenta (Suíça), Bayer (Alemanha), BASF (Alemanha), DuPont (Estados Unidos da América), Monsanto (Estados Unidos da América) e Dow (Estados Unidos da América)] controlavam até há pouco 60% do mercado mundial de sementes e 75% do mercado mundial de pesticidas. Após fusões e aquisições, restam apenas quatro: Dow e DuPont se fundiram antes de se dividirem em três empresas, uma das quais, chamada Corteva, dedicada à agricultura; Chemchina comprou a Syngenta, a Bayer adquiriu a Monsanto e as subsidiárias da Bayer no setor de sementes (que incluem as marcas Stoneville, Nunhems, FiberMax, Credenz e InVigor) foram vendidas à BASF para satisfazer às autoridades de regulação antitruste (veja o Relatório do Relator Especial sobre o direito à alimentação, A/HRC/46/33, §§ 78 e 79 de 24 de dezembro de 2020, apresentado na 46ª sessão do Conselho de Direitos Humanos). Dessa forma, essas empresas impõem suas seleções e seus preços. Seu domínio se estende cada vez mais graças, sobretudo, às autoridades públicas que subsidiam suas sementes, tornando-as muitas vezes «obrigatórias» para os camponeses/as que se tornam dependentes dos insumos (fertilizantes, pesticidas...) com os quais elas vêm..

As sementes camponesas são, assim, ameaçadas pelas sementes industriais, controladas por poderosas ETNs, as quais beneficiam de um quadro jurídico obrigatório em matéria de comércio e de vias de acesso à justiça concebidas de acordo com seus interesses, tudo isso graças, particularmente, aos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC)[2] e ao Convênio para a Proteção das Obtenções Vegetais.[3]

Uma aposta ambiental e sanitária

A seleção e a adaptação das sementes permitem a produção de sementes camponesas resistentes e que favorecem a biodiversidade. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 75% da biodiversidade cultivada foi perdida entre 1900 e 2000.[1] Portanto, trata-se de uma aposta ambiental, nutricional e sanitária.

Efetivamente, a mercantilização das sementes implica sua padronização. Diante das mudanças climáticas, o saber-fazer dos camponeses/as é capital na fabricação de sementes resilientes. Isso pode ser feito, por exemplo, por meio de bancos de sementes comunitários que facilitam a troca de sementes e pelo apoio aos camponeses mais pobres para que eles também possam contribuir. A perda da biodiversidade e a padronização das sementes são prejudiciais não só para o meio ambiente, mas também para a saúde, devido ao empobrecimento de nutrientes dos alimentos derivados da agricultura industrial.

Além disso, essa padronização cria um aumento da dependência dos camponeses/as em relação ao monopólio das grandes empresas que controlam sua produção: na cadeia produtiva, eles dependem não apenas das sementes, mas também, por exemplo, dos fertilizantes e pesticidas que acompanham essas sementes; na etapa seguinte, enfrentam restrições como o número limitado de centros de atacado e a uniformidade dos produtos comerciais rigidamente padronizados que chegam ao mercado. No entanto, 3/4 dos alimentos disponíveis no planeta são produzidos localmente em 1/4 da terra cultivada por camponeses/as que utilizam apenas sementes camponesas. Portanto, eles são o primeiro elo de um sistema agrícola camponês muito mais produtivo e resistente do que o sistema industrial.

1 Veja o Comunicado da FAO sobre a publicação do segundo Relatório sobre o estado dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, Roma, 2010, <https://news.un.org/en/story/2010/10/357072>

2 O artigo 27.3 do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio no âmbito da OMC é utilizado para privatizar e mercantilizar as espécies vivas, incluindo as sementes. Serve de base para as ETNs de sementes obterem proteção por 20 anos sobre as sementes. Não é necessário que essas sementes sejam novas; basta que não estejam sob os efeitos de alguma proteção na qual uma empresa privada possa se amparar. Por exemplo, alguns camponeses/as que utilizaram a mesma semente durante vários anos não poderiam fazê-lo sem pagar, pois ela agora se encontra nas mãos de uma empresa privada. Além disso, algumas leis sobre sementes condenam os camponeses cujas culturas foram contaminadas por OGMs patenteados, e vão ainda mais longe, privatizando alguns genes identificados e presentes nas sementes camponesas livres de direitos.

3 Adotado em 1961, este Convênio é acompanhado pela União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV). Esta tem como finalidade promover e estender a proteção das obtenções vegetais. Aspira a instaurar e proteger os direitos de propriedade intelectual sobre novas variedades de plantas. Os direitos de propriedade de quem obtém – aquele ou aquela que “cria” essa nova variedade – impedem que os/as camponeses/as voltem a semear essa variedade sem pagar.

A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO ÀS SEMENTES PARA O CAMPESINATO

O direito às sementes permite enfrentar as tendências descritas no parágrafo anterior e garantir aos camponeses/as o direito de determinar as sementes que desejam plantar e rejeitar aquelas que consideram perigosas economicamente, ecologicamente e culturalmente.

Os camponeses/as dispõem, igualmente, da liberdade de escolha em relação ao modo de cultivo, o que inclui a possibilidade de rejeitar o modo industrial, bem como a escolha das tecnologias que utilizam. Tudo isso deve ser guiado pelo princípio de proteção ao meio ambiente e à biodiversidade, e adaptar-se às realidades dos camponeses/as.

O Artigo 19 restitui o trabalho com sementes dos camponeses/as ao seu devido lugar. O artigo é derivado de várias disposições pré-existentes do direito internacional, mas foi redigido em termos mais amplos para levar em conta as necessidades e a realidade dos camponeses.

Podemos considerar que este direito tem duas funções: (re)conceder aos camponeses/as o controle sobre suas sementes e afirmar seu papel na tomada de decisões políticas sobre essa questão. Em outras palavras, este direito permite que os camponeses/as fortaleçam sua autonomia em relação às ETNs; autonomia indispensável para viver com dignidade e alimentar a humanidade com uma alimentação saudável.

Todos os aspectos do trabalho e do controle das sementes são tratados nos parágrafos 1.d, 2 e 5. Os direitos reconhecidos nessas disposições recolocam as sementes no centro da atividade camponesa.

O DIREITO DE GUARDAR, USAR, TROCAR E VENDER SEMENTES AGRÍCOLAS OU MATERIAL DE PROPAGAÇÃO (ART. 19.1.d)

Todas as regras e políticas que impedem os camponeses/as de usar e trocar sementes agora contrariam o artigo 19.

Tudo o que está envolvido no trabalho com sementes pelos camponeses/as, tanto para uso próprio quanto para suas comunidades, é agora um direito reconhecido a eles/as. Práticas que antes eram comuns, até serem apropriadas e proibidas para beneficiar os lucros de produtores privados de sementes, são novamente prerrogativas dos camponeses.

Esse direito permite que eles/as se liberem da filosofia de propriedade privada que atualmente prevalece, uma abordagem que restringiu, senão destruiu, os circuitos de troca e venda de sementes criados pelos camponeses/as. Esse direito possibilita a reestruturação desses circuitos e restaura sua legitimidade.



DIREITO DE ESCOLHER E CONTROLAR (ARTS. 19.2 AND 19.5)

Para que os camponeses/as retomem completamente o controle sobre as sementes, além de seu uso, é necessário que eles/as tenham o direito de “*utilizar suas próprias sementes ou outras sementes locais que escolham, para decidir sobre as variedades e espécies que desejem cultivar.*” A exigência de se limitar a apenas algumas variedades pertencentes a grandes grupos privados é, portanto, um completo absurdo para os camponeses/as. Aliás, foi também o abandono ou a apropriação desse trabalho que marcou a transição para a agricultura industrial.

Para virar a página desse modelo, é absolutamente necessário que o controle das sementes volte aos camponeses/as. O parágrafo 2 do mesmo artigo 19 reconhece o direito “*de manter, controlar, proteger e desenvolver suas próprias sementes e conhecimentos tradicionais.*” Com este direito, é possível dar vida ou reviver as sementes camponesas e até criar novas sementes, tudo isso com plena autonomia.

O direito assim reconhecido aos camponeses/as de escolher suas sementes é um avanço imenso, pois isso questiona tanto o domínio das ETNs agroalimentares sobre o campesinato quanto o sistema de catálogos e certificação.[4]

PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (ART. 19.1.a)

Na Declaração, afirma-se que os camponeses/as têm o direito “*à proteção dos conhecimentos tradicionais relevantes para os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura*”.

Os grandes grupos produtores de sementes hoje não estão apenas interessados nas sementes, mas ainda mais em seus códigos genéticos. No entanto, sem o conhecimento dos camponeses, eles não podem identificar as propriedades particulares de cada planta. A proteção desses saberes pode impedir essas entidades de se apropriar das plantas copiando e patenteando seu código genético.

Esse direito à proteção, já reconhecido no Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos[5] para a Alimentação e a Agricultura (TIRPAA),[6] vem interpor-se entre as intenções de apropriação e os saberes dos camponeses. Uma pessoa sozinha não pode decidir vender ou compartilhar um saber sem que seus outros detentores sejam protegidos.



4 Por exemplo, na União Europeia, para comercializar sementes de espécies regulamentadas - a maioria das que são normalmente cultivadas - as variedades devem ser padronizadas em um catálogo. Essa padronização impede o uso de sementes camponesas diversificadas que têm a capacidade de se adaptar, sem insumos químicos, à diversidade e variabilidade das condições de cultivo. Em outros países que não dispõem de um catálogo, as sementes devem ser certificadas como conformes a essa padronização.

5 Os recursos fitogenéticos correspondem ao material genético das espécies vegetais. Aqui, esse material é qualificado como «recurso» porque é a matéria-prima da indústria de sementes.

6 O Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, adotado pela FAO em 2001, tem como objetivo dar aos agricultores/as e aos selecionadores/as acesso aos materiais fitogenéticos e garantir uma repartição equitativa com os países de onde procedem esses materiais.

TOMADA DE DECISÕES (ART. 19.1.c)

O direito às sementes dos camponeses/as inclui o direito de participação nas tomadas de decisão sobre as sementes e seu uso, conforme especificado no parágrafo 1.c): “O direito de participar da tomada de decisões sobre questões relativas à conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura.”

Esse direito deve permitir que os camponeses/as se envolvam em todas as decisões que possam impactar seu direito às sementes. O estado atual do direito nesta área é extremamente desfavorável aos camponeses/as. Sem sua intervenção, sua perspectiva não será levada em consideração. A Declaração oferece a possibilidade de que isso finalmente aconteça.

PARTILHA DOS BENEFÍCIOS (ART. 19.1.b)

“O direito de participar equitativamente na partilha dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura” é também uma retomada do TIRPAA. Os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura são os códigos genéticos das plantas usadas ou que podem ser usadas para a alimentação e a agricultura.

Esse direito deve garantir aos camponeses uma parte dos benefícios provenientes de qualquer uso comercial de suas sementes por outros operadores.

OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS

Este artigo 19 sobre o direito às sementes é particularmente explícito no que diz respeito às obrigações dos Estados. Assim, no seu parágrafo 3, é lembrada a obrigação geral que lhes é imposta, a qual se aplica a todos os direitos humanos, de “respeitar, proteger e fazer cumprir o direito às sementes”.



Essas obrigações estão, além disso, redigidas em termos de direitos que os camponeses/as podem reivindicar em relação às sementes. Como vimos, esse é o caso do parágrafo 5, que obriga os Estados a reconhecer a liberdade de escolha dos camponeses/as quanto às sementes que utilizam.

As outras obrigações mencionadas neste artigo referem-se às medidas concretas que os Estados devem adotar para tornar efetivo o direito às sementes para os camponeses/as. Trata-se, em particular, da obrigação dos Estados de garantir o acesso às sementes, promover os sistemas de sementes de camponeses/as e modificar suas legislações de acordo com as necessidades e realidades dos camponeses/as (ver adiante).

Garantir o acesso às sementes (art. 19.4)

Essa obrigação é a concretização do direito dos camponeses/as às sementes de sua escolha: os Estados devem garantir que eles/as possam não apenas escolher as sementes, mas, acima de tudo, ter acesso a elas e “*zelar para que os camponeses disponham de sementes de qualidade e quantidade suficientes, em momento mais adequado para semear e a um preço acessível*”.

Essa obrigação também responde diretamente ao problema do superendividamento dos camponeses para comprar sementes a cada estação. Com o direito às sementes, os Estados devem garantir que a compra de sementes, se necessária, seja feita em condições justas e não leve a uma dependência econômica dos camponeses. Assim, essa obrigação pode, dependendo das circunstâncias nacionais, assumir diversas formas.



Favorecer os sistemas de sementes camponesas (art. 19.6)

Antes do surgimento do comércio de sementes por grandes empresas privadas, existiam sistemas de produção, troca e venda de sementes entre os camponeses. Embora ainda existam, esses sistemas foram profundamente afetados nas últimas décadas pela liberalização dos mercados agrícolas, sob a pressão das políticas neoliberais, em benefício do agronegócio.

O parágrafo 6 obriga os Estados a proteger e promover “*o uso das sementes camponesas e a agrobiodiversidade*”. Os Estados, portanto, devem promover políticas de apoio à implementação e à sustentabilidade desses sistemas.

Respeitar as necessidades dos camponeses/as nas leis, tratados e regulamentos (art.19.8)

Para respeitar o direito às sementes, os Estados devem, inevitavelmente, revisar toda a legislação sobre o tema. Como já foi mencionado, o modelo jurídico predominante hoje favorece o comércio e a privatização das sementes. Embora seja majoritário, esse modelo é unificado por normas internacionais que são, posteriormente, transcritas para os direitos nacionais (ver acima).

É a essas leis que o parágrafo 8 do artigo 19 se refere. Esse parágrafo impõe aos Estados a obrigação de modificar sua regulamentação para que as práticas camponesas voltem a ser legais e para que seja posto fim a uma lógica de apropriação privada das sementes.

Todos os sistemas internacionais de propriedade intelectual, de certificação^[7] e outros, não podem mais ser impostos aos camponeses/as em detrimento de suas necessidades e da biodiversidade.

⁷ A certificação é concedida por um órgão de controle das sementes que pode realizar os testes definidos por esse mesmo órgão. A comercialização de sementes pode ser condicionada à obtenção de uma certificação.

Elementos a serem retidos do art. 19

- Os camponeses/as têm o direito de desenvolver, conservar, utilizar, proteger, trocar e vender suas sementes.
- Os camponeses/as também têm direito à proteção de seus saberes sobre as sementes, incluindo os saberes sobre seu patrimônio genético, e a uma parte justa dos benefícios decorrentes do uso desses saberes.
- Os camponeses/as têm também o direito de participar da tomada de decisões sobre todas as questões relacionadas às sementes.
- Os Estados devem respeitar e apoiar a autonomia dos camponeses/as em relação às sementes e alinhar sua legislação nacional com o artigo 19 da Declaração e com os acordos internacionais dos quais participam.



Para mais informações, acesse a página
[12 fichas de treinamento](#)

Confira também o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no site da ONU <https://tinyurl.com/UNDROP>



Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: 12 fichas de treinamento

Produção: CETIM, Março de 2021

Tradução colaborativa para o Português: Coletivo de Direitos Humanos da Vía Campesina Brasil, Terra de Direitos e CETIM, 2025

Ilustrações: Sophie Holin, *UNDROP: illustrated booklet*, março de 2020, reproduzido pela cortesia de La Vía Campesina

